



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO**

Aprova emenda ao Regimento Interno para alterar os arts. 171, 173 e 178 e acrescentar os arts. 174-A, 178-A e 178-B à Resolução Administrativa TRT 18ª nº 91/2019, que “Aprova o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região”.

CERTIFICO que o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 8 a 11 de novembro de 2022, prosseguindo no julgamento, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), com amparo no art. 13, III, “a”, da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 91/2019 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 9204/2022 - MA 94/2022 (PJe - PA 0010992-28.2022.5.18.0000) e

CONSIDERANDO o estudo realizado pelo Grupo de Trabalho para aperfeiçoamento de técnicas pertinentes ao sistema processual de formação de precedentes qualificados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, criado pela Comissão Gestora de Precedentes, Uniformização de Jurisprudência e Ações Coletivas do TRT18 nos termos da PORTARIA TRT 18ª NUGIC nº 376/2021; e

CONSIDERANDO a conveniência de aperfeiçoar o julgamento dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência no âmbito do TRT da 18ª Região, conforme consta do Processo Administrativo 9204/2022,

RESOLVEU, por unanimidade, acolhida a divergência parcial aberta pelo Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta, que delimitou a divergência inaugurada pelo Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, o qual com ela anuiu, APROVAR a presente Emenda Regimental com a finalidade de alterar a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 91/2019 (Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região), nos termos a seguir:

Art. 1º Alterar o art. 171, o parágrafo único do art. 173 e o art. 178, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171. O relator, realizadas as diligências necessárias, submeterá o exame da admissibilidade do incidente ao Tribunal Pleno no prazo de 20 (vinte) dias úteis.”

.....
“Art.173. (...)

Parágrafo único. Na sessão que decidir pela admissibilidade do incidente, será admitida sustentação oral pelos interessados, pelo Ministério Público do Trabalho e pela Defensoria Pública da União pelo prazo de 15 (quinze) minutos.”

.....
“Art. 178. Deliberada pela Turma a proposta de instauração, nos termos do art. 19, VII, deste Regimento, será lavrado acórdão nos autos, identificando a questão jurídica e os elementos necessários à configuração de sua relevância, autuado o incidente e encaminhados os autos ao Presidente do Tribunal, para instrução e relatoria, nos termos da lei e deste Regimento.

§1º O Presidente do Tribunal, realizadas as diligências necessárias, submeterá o exame da admissibilidade do incidente ao Tribunal Pleno no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

§2º O Presidente do Tribunal poderá, no exame da admissibilidade do incidente ou em qualquer fase do procedimento, determinar a suspensão de todos os processos em trâmite no Tribunal, que versem sobre a matéria sujeita à uniformização, até o julgamento do mérito pelo Tribunal Pleno, sem prejuízo da instrução integral das causas e do julgamento dos eventuais pedidos distintos e cumulativos igualmente deduzidos em tais processos, inclusive, se for o caso, do julgamento parcial do mérito.”

Art. 2º Incluir os arts. 174-A, 178-A e 178-B, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174-A. O prazo para relatar será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, após encerrada a instrução do feito, em consonância com o disposto no inciso VII do art. 104 deste Regimento.

Parágrafo único. Especialmente nos casos em que for determinada a suspensão do julgamento dos processos que versem sobre a matéria objeto de uniformização, deverá o relator prezar pela máxima brevidade possível no julgamento do incidente, em observância à preferência legal prevista no art. 980 do CPC.”

.....
“Art. 178-A. O prazo para relatar será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, após encerrada a instrução do feito, em consonância com o disposto no inciso VII do art. 104 deste Regimento.

Parágrafo único. Especialmente nos casos em que for determinada a suspensão do julgamento dos processos que versarem sobre a matéria objeto de uniformização, deverá o relator prezar pela máxima brevidade

possível no julgamento do incidente, em observância à preferência legal prevista no art. 980 do CPC.”

“Art. 178-B. Aplicam-se ao incidente de assunção de competência, no que couber, as disposições procedimentais e de julgamento do incidente de resolução de demandas repetitivas.”

Art. 3º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Gustavo da Costa Seixas
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 11 de novembro de 2022.
[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS
SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4